



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 2.801, DE 06 DE JULHO DE 2005.

“Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 178 da Lei Municipal 2.205, de 27 de agosto de 1996 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 178 da Lei Municipal 2.205, de 27 de agosto de 1.996, os seguintes parágrafos:

“§1º - Os proprietários de imóvel que não o mantiverem tal como exigido por este artigo serão notificados a providenciarem a sua conformação ao mesmo no prazo de 30(trinta) dias.

§2º - Caso não o façam no prazo estipulado, a Prefeitura o fará a suas expensas, incluindo o valor da respectiva despesa como crédito em favor do erário, que será cobrado do proprietário do imóvel mediante guia de recolhimento própria.

§3º - As despesas decorrentes deste projeto serão acobertadas pela dotação 02.11.02.15.452.0035.2129-33.90.36.00”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 06 de julho de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO